

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO– José Morais Sobrinfto

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal 220/2016, que estabelece revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores no mesmo índice fixado para os servidores do legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ingaziera/PE, por seus representantes legais aprova:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso x do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 4º da Lei 220/2016, o subsídio dos Vereadores das Câmara de Vereadores de Ingazeira, no percentual de 15,28% (quinze virgula vinte e oito porcento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 4.631,44 (quatro mil reais, seicentos e trinta e um e quarenta e quatro centavos) para os Vereadores e para o Presidente receberá mensalmente verba de representação, no valor de 50% (cinquenta porcento) do subsídio mensal do Vereador.

§1 O percentual de 15,28% (quinze virgula vinte e oito porcento) previsto no caput deste artigo refere-se à revisão geral anual, somados os anos de 2021 e 2022.

Art. 2º - Este resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 17 de janeiro de 2022.







## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO– José Morais Sobrinfto

GENIVALDO DE SOUSA SILVA

Presidente



#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando as proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

"VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Considerando, que apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o INPC/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corroa o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO– José Morais Sobrinfto

Considerando que à Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial.

Considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal- "devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias", contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

PRESIDENTE

\*\* SECRETÁRIO:

2° SECRETÁRIO:

CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE

VOTAÇÃO PLENÁRIA

UNICA- VOTAÇÃO EM 18 10 12022

APROVADO REJEITADO